

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP: 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 43.556.877/0001-76 e Código Sindical nº 004.141.88796-9, estabelecido na Capital de São Paulo à Avenida Tiradentes, nº 1323, (CEP 01101-050), por seu Presidente, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 62.637.137/0001-09 e Código Sindical nº 012.029.86269-1, estabelecido na Capital de São Paulo à rua Genebra, nº 25, (CEP 01316-901), por seu Presidente, o **SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ, sob o nº 54.281.415/0001-00 e Código Sindical nº 012.000.01925-2, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua da Abolição, 167, Bela Vista (CEP 01319-030), por seu Presidente e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 58.194.895/0001-22 e Código Sindical nº 004.141.88911-2, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sediado à rua São Paulo, nº 26, (CEP 11075-330), por seu Presidente, todos doravante denominados **SEGUNDOS ACORDANTES**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá aos seus empregados, representados pelos SEGUNDOS ACORDANTES, um reajuste salarial na base de 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2009. A vigência do reajuste é de 1 (um) ano, contado de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

**2ª - VALE DE REFEIÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá vale de refeição, fornecido através de 02 cartões eletrônicos, com valor total equivalente a 24 vales de R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos), mantendo-se a sistemática atual e tabela de subvenção a seguir:

Níveis	Faixa Salarial R\$		Subsídio (%)
	De	Até	
I	-	1.759,07	100 *
II	1.759,08	2.668,91	95
III	2.668,92	3.396,80	85
IV	3.396,81	4.731,25	75
V	Acima de	4.731,25	70

(\* ) Valor Descontado pela utilização de vales R\$ 0,01

*[Handwritten Signature]*  
Jenny Azeiteiro Lemos  
Deputada Institucional do  
Congresso Nacional  
CIC

*[Handwritten Signatures]*

### 3ª - CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica no valor facial de R\$ 137,69 (cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), para os empregados, mantendo-se a mesma subvenção atual, exceto para os empregados que recebem acima de R\$ 4.437,66 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), que terão um subsídio mensal de 80% (oitenta por cento).

### 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá gratificação de férias com valor fixo de R\$ 954,45 (novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento) da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário base do empregado acrescido da gratificação de função, comissão de função, comissão e/ou adicional por tempo de serviço se houver.

4.1. Nos casos em que o salário do empregado for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao salário do empregado;



4.2. A gratificação será devida, somente, aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantida aos demais a gratificação de 1/3 prevista na Constituição Federal.



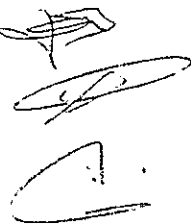
### 5ª – AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, para as empregadas e para os empregados solteiros, viúvos ou separados, desde que detenham a guarda legal dos filhos, um auxílio creche, em forma de reembolso, no valor de até R\$ 183,35 (cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), das despesas efetuadas e comprovadas com o internamento dos mesmos em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas.

5.1. Este benefício atenderá as crianças na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses e 29 dias;

5.2. Para as crianças de 0 a 1 ano de idade, o reembolso das despesas será integral pelo período de 6 meses. Neste caso, a escolha da creche será efetuada em comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e o beneficiário;

  
  
 Benny Mello Leme  
 Dept. Institucional de  
 Consultoria Jurídica  
 CJC

5.3. Somente fará jus a este auxílio, o beneficiário que apresentar o comprovante de despesas. Entende-se por despesas o valor referente à matrícula e mensalidade.

#### 6ª - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS, LANCHAS E BARCOS DA EMPRESA

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE efetuará o pagamento de adicional aos empregados que dirigem veículos, equipamentos automotivos, lanchas e barcos motorizados, no valor diário de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos).

#### 7ª - GARANTIA DE 98% NO EMPREGO

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, na vigência desse Acordo, a garantia no emprego a 98% (noventa e oito por cento) de seu efetivo de pessoal.

7.1. Assim sendo, a PRIMEIRA ACORDANTE não poderá promover no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, demissões superiores a 2,0% (dois por cento) do efetivo existente em 30 de abril de 2009;



7.2. Não serão computados no primeiro item os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; aposentadoria de qualquer modalidade; falecimento de empregados; demissões de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada;

7.3. Em caso do rompimento da concessão dos serviços, a PRIMEIRA ACORDANTE compromete-se a envidar todos os esforços possíveis para a recolocação dos empregados envolvidos;

7.4. Para pleno cumprimento desta cláusula a PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá, mensalmente, aos SEGUNDOS ACORDANTES, a relação de empregados demitidos e modalidades;

7.5. A quantidade de empregados em 30 de abril de 2009 é de 15.953.

7.6. O Comitê Estratégico de Recursos Humanos e Qualidade analisará as demissões de empregados por iniciativa da empresa abrangido na cláusula 7.1 deste acordo visando verificar o reaproveitamento em outras áreas da empresa.

  
  
Penney & Associates, S.A.  
Dep. Instituições S.A. O.  
Consultoria Jurídica  
CJC


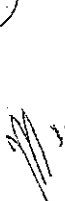


## 8ª - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO




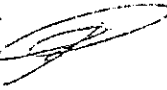

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará, pelo período de 6 (seis) meses, ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, a diferença entre o valor do salário e o valor do benefício previdenciário de auxílio doença/acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

- 8.1. Do valor a ser complementado, serão deduzidas as parcelas legais que normalmente seriam descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo;
- 8.2. O empregado somente fará jus à complementação desde que possua 6 (seis) meses de emprego na PRIMEIRA ACORDANTE, contados a partir da data de admissão, bem como, tenha direito ao benefício de auxílio-doença, de acordo com a legislação previdenciária vigente;
- 8.3. A referida complementação poderá continuar a ser paga após decorridos 6 (seis) meses de afastamento, mediante avaliação técnica de cada caso, efetuada pela PRIMEIRA ACORDANTE;
- 8.4. Independente de revisão médica, o pagamento da complementação será suprimido a partir do mês em que for apresentada a comunicação de resultado de exame médico, sem data definida;
- 8.5. Em caso de discordância por parte do empregado, quanto à cessação do pagamento da complementação após 6 (seis) meses, prevalecerá a nova decisão que venha a ser obtida de comum acordo entre a PRIMEIRA ACORDANTE e os SEGUNDOS ACORDANTES.

## 9ª - DELEGADO SINDICAL

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE reconhecerá a figura do Delegado Sindical, na quantidade e distribuição a seguir estabelecidas num total de 107 (cento e sete) Delegados Sindicais, sendo: Sintaema 75, Sintius 13, Engenheiros 18 e Advogados 01.

  
  
Jenny Melo Leme  
Dept. Institucional do  
Consultoria Jurídica  
CIC  


**10ª - DIRIGENTES SINDICAIS**

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de 30 (trinta) Dirigentes Sindicais, sendo: Sintaema 22, Sintius 06, Engenheiros 01 e Advogados 01.

**11ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A PRIMEIRA ACORDANTE aplicará o Programa de Participação nos Resultados de acordo com o Decreto Estadual nº 41.497/96 e Ofício Circular CPS nº 01/2008, considerando o período de janeiro a dezembro de 2009 e o valor correspondente de até uma folha de pagamento.

**12ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS**

A partir de 1º de maio de 2009, a PRIMEIRA ACORDANTE atenderá a legislação em vigor.

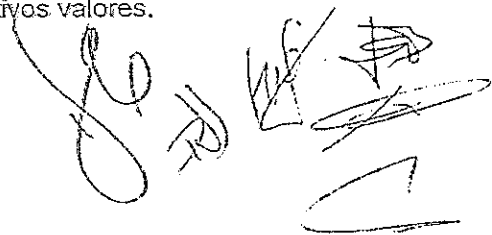
**13ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E /OU NEGOCIAL**

A PRIMEIRA ACORDANTE procederá ao desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da Empresa, mediante as seguintes condições:

- 13.1. Os SEGUNDOS ACORDANTES divulgarão pela imprensa e garantirão a ampla veiculação das convocações das Assembléias, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- 13.2. Os SEGUNDOS ACORDANTES, após as realizações das Assembléias, remeterão à PRIMEIRA ACORDANTE os Editais de Convocação, as Listas de Presença e as Atas das respectivas Assembléias em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial;
- 13.3. O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelos SEGUNDOS ACORDANTES;
- 13.4. Os SEGUNDOS ACORDANTES darão ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- 13.5. A PRIMEIRA ACORDANTE fornecerá aos SEGUNDOS ACORDANTES relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.



Jenny Mello Leme  
Deptº Institucional de  
Consultoria Jurídica



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No tocante à Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, o direito de oposição do empregado ao desconto, deve ser manifestado junto aos SEGUNDOS ACORDANTES, no prazo de até 10 (dez) dias, que antecede o desconto. Os SEGUNDOS ACORDANTES se comprometem a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a PRIMEIRA ACORDANTE processe essas informações em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se por decisão judicial, a PRIMEIRA ACORDANTE for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Assistencial, Confederativa e/ou Negocial, ao empregado ou ao Sindicato que não assine acordo com a PRIMEIRA ACORDANTE, o SEGUNDO ACORDANTE beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a PRIMEIRA ACORDANTE chamará o SEGUNDO ACORDANTE para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

#### 14ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelos SEGUNDOS ACORDANTES ao final assinados, em suas respectivas bases territoriais.

#### 15ª - PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

#### 16ª - DISPOSIÇÃO FINAL


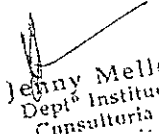
O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

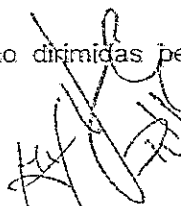
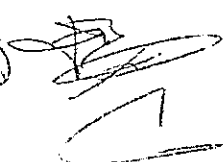
#### 17ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### 18ª - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

  
  
 Jenny Mello Leme  
 Depto Institucional de  
 Consultoria Jurídica

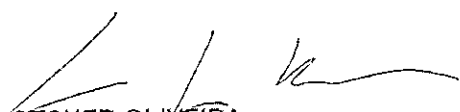
18.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

### 19ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

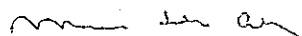
O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, com efeito retroativo a 1º de maio de 2009, terminará no dia 30 de abril de 2010.

E por estarem assim ajustadas às partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor, uma das quais será encaminhada para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, para que se cumpram às disposições do artigo 614 da CLT.


São Paulo, 02 de Junho de 2009.



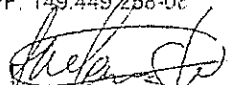
**GESNER OLIVEIRA**  
Presidente da Companhia de Saneamento Básico  
do Estado de São Paulo - SABESP  
RG: 6.968.227  
CPF: 013.784.028-47



**MARCIO SABA ABUD**  
Diretor de Gestão Corporativa da Companhia de  
Saneamento Básico do Estado de São Paulo -  
SABESP  
RG: 6.995.916  
CPF: 042.833.888-74



**RENE VICENTE DOS SANTOS**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em  
Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São  
Paulo - SINTAEMA  
RG: 22.790.992-6  
CPF: 149.449.758-08



**MARCOS SÉRGIO DUARTE**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em  
Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista,  
Litoral Sul e Vale do Ribeira - SINTIUS  
RG: 8.700.516-5  
CPF: 729.659.088-20



**MURILO CELSO DE CAMPOS  
PINHEIRO**  
Presidente do Sindicato dos Engenheiros em  
Estado de São Paulo - SEESP  
RG: 6.327.333  
CPF: 952.322.818-87



**CARLOS ALBERTO DUARTE**  
Presidente do Sindicato dos Advogados de São  
Paulo  
RG: 9.996.428-4  
CPF: 023.129.123-05

  
Jenny Mello Leme  
Deptº Institucional do  
Consultoria Jurídica





